

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO


**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

CONTRATO N° 06/2023

***CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM,
DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO
CRISTÓVÃO-SE, E, DO OUTRO, A
EMPRESA ARTHUR DE SANTANA
FONTES, DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 23/2022 PMSC.***

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, com sede administrativa localizado à Avenida Paulo Barreto de Menezes, nº 195, Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 13.414.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Carlos Antônio Soares de Melo, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 649.454.644-72 e R.G. nº 1149521 SSP/Pb, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARTHUR DE SANTANA FONTES**, localizada à Rua Wilson Barbosa de Melo, n. 23 Bairro Atalaia na Cidade de Aracaju no Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.357.677/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante Legal, o Sr. Arthur de Santana Fontes, CPF nº. 008.761.995-46, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de equipamentos de Proteção Individual-EPI's, para atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias) e órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de R\$ 594.00 (quinhentos e noventa e quatro reais)



SAAE



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
7	Protetor Solar profissional proteção UVA/UVB, fator 60 gel creme 120m	un	30	Nutriex	R\$ 19.83	R\$ 594.90

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF CNDT

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de Maio de 2023

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Autarquia Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes de



encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº, 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
24016	2103	Material de Consumo	339030-00	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a Contratante;
 - Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários a execução do Contrato;
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

SAAE

SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

2. A **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a previa defesa: sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 23/2022** que, simultaneamente,

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público,

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



3AAE

SÃO
CRISTÓVÃO
PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

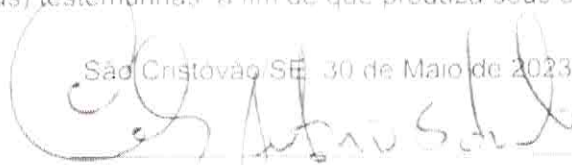
1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, SE, 30 de Maio de 2023.



Carlos Antonio Soares de Melo

Diretor Presidente

CONTRATANTE ARTHUR DE SANTANA

FONTES:00876199546

Assinado de forma digital por
ARTHUR DE SANTANA
FONTES:00876199546
Dados: 2023.05.30 12:18:36 -03'00'

Arthur de Santana Fontes

Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Ata SRP n.72/2022 oriundo ao Pregão Eletrônico nº 23/2022-SRP do Município de São Cristóvão Se

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003.2023.0031

OBJETO: Adesão a Ata do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de equipamentos de Proteção Individual-EPI's, para atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias) e órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

CONTRATADA: ARTHUR DE SANTANA FONTES

CNPJ nº.35.357.677/0001-66

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais)

PRAZO: 30/05/2023 a 30/05/2024.

CLASSIFICAÇÃO: Dotação orçamentária: Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Unidade Orçamentária: 24016 Atividade: Saneamento; Funcional Programática: 17.511.0023.2103; Classe Econômica: 3.3.90.30.00. Subelemento: 33903028. Fonte de Recurso: 150.00000.

NOTA DE EMPENHO/SD: 32/2023.

Base Legal: 57- Adesão art 15, Inciso II da Lei 8.666/93

São Cristóvão (SE), 30 de Maio de 2023.

Carlos Antonio Soares de Melo
Diretor Presidente -SAAE



EMPRESAS

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO 05/2020/SAAE

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº.01/2020- PMSC

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no quantitativo do contrato administrativo n.05/2020 , firmado entre as partes em 05 de maio de 2020, com consequente alteração da Cláusula Terceira -Do Preço e das Condições de Pagamento", em comum acordo entre as partes , e cominada com a Lei n. 8.666/93

CONTRATADA: RR CONECT LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 18.985,05.

PRAZO INICIAL: 12 meses

PRAZO 1º ADITIVO: 12 meses

PRAZO 2º ADITIVO: 12 meses

PRAZO 3º ADITIVO: 12 meses

PRAZO TOTAL: 48 meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.: 24016-Serviço Autônomo de Água e Esgoto

AÇÃO: 2103-Gestão e Manutenção -SAAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - outros serv. de terceiros - PJ

FONTE DE RECURSO: 1.5000.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, alínea b , §§ 1 e 2 , da Lei 8.666/93, e suas alterações que disciplinam licitação e contrato na administração pública .

PARECER JURÍDICO:189 /2023

São Cristóvão/SE, 25 de Abril de 2023.

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO
Diretor-Presidente
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº. 06/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Ata SRP n.72/2022 oriundo ao Pregão Eletrônico nº 23/2022-SRP do Município de São Cristóvão Se
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003.2023.0031

OBJETO: Adesão a Ata do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de equipamentos de Proteção Individual-EPI's, para atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias) e órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

CONTRATADA: ARTHUR DE SANTANA FONTES

CNPJ nº.35.357.677/0001-66

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais)

PRAZO: 30/05/2023 a 30/05/2024.

CLASSIFICAÇÃO: Dotação orçamentária: Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Unidade Orçamentária: 24016 Atividade: Saneamento, Funcional Programática: 17.511.0023.2103; Classe Econômica: 3.3.90.30.00. Subelemento: 33903028, Fonte de Recurso: 150.00000.

NOTA DE EMPENHO/SD: 32/2023.

Base Legal: 57- Adesão art 15, Inciso II da Lei 8.666/93

São Cristóvão(SE), 30 de Maio de 2023.

Carlos Antonio Soares de Melo
Diretor Presidente -SAAE

